

Para vossa excellencia vêr.

Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia--*Estevam Leão Bourroul.*

N. 12

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica concedida á companhia que o Barão de Jaceguay se propõe organisar, com a denominação de Companhia Nacional de Navegação á Vapor entre o Brazil e a Europa, preferencia para contratar o transporte de immigrants de além-mar para esta provincia.

Art. 2º Será de quinze annos o prazo para a duração dessa preferencia, a contar da data do primeiro contracto que fôr celebrado.

Art. 3º Os preços das passagens dos immigrants que a companhia transportar serão os minimos até a presente data, pagos pela provincia á Sociedade Promotora da Imigração.

Art. 4º A companhia fica obrigada a prestar á provincia os serviços e vantagens mencionadas no prospecto que acompanha a petição do Barão de Jaceguay, do cujo prospecto ficará um exemplar archivado na secretaria do governo e outro no thesouro provincial.

Art. 5º No contracto que for celebrado para execução da presente lei serão especificados detalhadamente os serviços e vantagens de que trata o artigo anterior.

Art. 6º A companhia terá sua séde nesta capital ou na cidade de Santos.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezasete dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar, concedendo á companhia que o Barão de Jaceguay se propõe organisar, com a denominação de Companhia Nacional de Navegação á Vapor entre o Brazil e a Europa, preferencia para contratar o transporte de immigrants de além-mar para esta provincia, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr.

Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dezasete dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia--*Estevam Leão Bourroul.*

N. 13

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica autorizado o presidente da provincia a mandar extrahir uma loteria de beneficio de cincoenta contos de réis (50.000\$000), cuja extracção realisar-se-ha dentro de

dois annos, sendo dez contos de réis (10:000\$000) em beneficio da Casa de Misericordia de Casa Branca, e cinco contos de réis (5:000\$000) a cada uma das seguintes matrizes : do Ribeirão Preto, Espirito Santo de Batataes, Santa Cruz das Palmeiras, Casa-Branca, Cajurú, Carmo de Franca, São Simão e Caconde.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de São Paulo, aos dezoito dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancconar, autorisando o presidente da provincia a mandar extrahir uma loteria de 50.000\$000, em beneficio da Santa Casa de Misericordia de Casa-Branca e outras matrizes, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr.

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 14

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da Provincia de S. Paulo etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancconei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica elevada á cathedra de freguezia a capella de Sant'Anna da Vargem Grande do municipio de S. João da Boa Vista. As divisas, que serão demarcadas pelo presidente da provincia, comprehenderão sómente territorio do municipio.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancconar, elevando á freguezia a capella de Sant'Anna, da Vargem Grande, do municipio de São João da Boa Vista, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr.

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*